1087-1



## IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓ-VEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C. G. C. 54.224.134/0001-15 por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADO(a), TERUMI SHINGAI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.033.330-SSP/SP, e do CPF/MF nº 224.133.598-34-xxxxxxxxxxx na qualidade de proprietário(a), do imóvel assim descrito: Apto. 22 do Edificio Amaralina, Condominio Morumbi Sul Modulo II sito à Rua Nossa Sra. Bom Conselho, 348, com uma vaga na garagem. convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente a locação do(s) imóvel(is) referenciado(s) que o(a) ADMINISTRADO(a) dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1.a Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do(s) imóvel(is), bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA;
- 3.a As despesas de anúncios não poderão ultrapassar o valor do aluguel mensal autorizado e correrão por conta do(a) ADMINISTRADO(a) sendo os respectivos débitos lançados em sua conta corrente, devendo ser reembolsados mensalmente à ADMINISTRADORA;
- § Único: A ADMINISTRADORA, quando efetuada a locação do imóvel e após o recebimento de sua comissão correspondente a um aluguel, reembolsará ao(a) ADMINISTRADO(a) o valor que este estiver gasto com anúncios;
- 5.a A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, ao(a) ADMINISTRADO(a), das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, entre os dia 15 e 20 do mês seguinte ao vencido, salvo em casos contenciosos;
- 6.a Toda a assistência judicial e extra-judicial será dada por intervenjência da ADMINISTRA-DORA.
- § PRIMEIRO Quando proposta ação de despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será entregue ao(a) ADMINISTRADO(a), deduzida a taxa de administração sobre o valor recebido.
- § SEGUNDO O(a) ADMINISTRADO(a) suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos judiciais e se ressarcirá das mesmas em caso de efetivo recebimento do decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra inquilinos e fiadores;
- 7.a Entendem-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que se segue:
  - a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais inquilinos e fiadores;

DEPTO. LOCAÇÕES CLIENTE N.º 1087

b) Procurar, por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do prédio, em caso de condomínio; Providenciar o despejo dos sub-locatários ou ocupantes irregulares do imóvel; Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários, às condições do contrato celebrado; Celebrar contrato de locação por períodos nunca inferior a 1 (hum) ano e tão pouco superior a 3 (tres) anos; 1 f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, do(a) ADMINISTRADO(a), sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado; Efetuar os pagamentos de impostos e taxas que recairem sobre o imóvel, contando-os juntamente com o aluguel mensal, pelo sistema de reembolso; h) Participar das assembléias gerais do condomínio quando julgar necessário, inclusive votar se para atender aos interesses do condomínio e do(a) ADMINISTRADO(a); prunt 1 Defender os direitos do(a) ADMINISTRADO(a); 8.a - O prazo do presente contrato será de: a) - No mínimo 1 (hum) ano a contar da assinatura deste instrumento, no caso b) - O mesmo prazo do contrato de locação para imóvels vagos, a contar da data de assinatura do referido contrato, considerando-se prorrogado por igual período se nentiana das partes denunciar o presente, por escrito até 30 (trinta) dias antes de seu término; 9.a - Fica estabelecido que se o(a) ADMINISTRADO(a) intercomper a administração, sem justa razão, durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, a ADMINIST/RADORA no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste. § unico - Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte nisso interessada manifestar-se com uma antecedência prévia de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, obrigando-se o(a) ADMINISTRADO(a) reembolsar, no ato, as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com o objetivo de locar o imóvel. 10.a - O(a) ADMINISTRADO(a) pagará, à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a um aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação; 11.a - Fica eleito o fora desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. 12.ª - O imovel retro citado, será alugado com telefone até a sua transferência, após o que o locatario gozará de um desconto mensal de Cz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados) por mês. Por terem assim convencionado, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas. de 1.987 São Paulo, 20 TESTEMUNHAS LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/CILTDA.